



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE AGRICULTURA E PESCAS

AVISO

PUBLICITAÇÃO DO INÍCIO DO PROCEDIMENTO – PROJETO DE PORTARIA QUE ESTABELECE O REGIME DE APLICAÇÃO DA INTERVENÇÃO F.1.2 – INVESTIMENTO ASSOCIADO À INSTALAÇÃO DE JOVENS AGRICULTORES

O novo Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, que entrou em vigor a 8 de abril de 2015, veio estabelecer o procedimento do regulamento administrativo, bem como o dever de se publicitar o início do procedimento com vista a possibilitar a constituição como interessados e a apresentação de contributos pelos cidadãos no âmbito da elaboração de projetos de regulamentos ou projetos de alteração/revisão de regulamentos.

Nos termos previstos no n.º 1 do artigo 98.º do CPA, consagra-se que o início do procedimento é publicitado na internet, no sítio institucional da entidade pública, com indicação do órgão que decidiu desencadear o procedimento, da data em que o mesmo se iniciou, do seu objeto e da forma como se pode processar a constituição como interessados e a apresentação de contributos para a elaboração do regulamento.

Considerando a necessidade da elaboração do **projeto de portaria que estabelece o regime de aplicação da Intervenção F.1.2 – Investimento associado à instalação de jovens agricultores, do Eixo F do Desenvolvimento Rural da Região Autónoma da Madeira, do PEPAC – Portugal, na Região Autónoma da Madeira, adiante designado PEPAC - R.A. MADEIRA.**, sendo o objetivo desta intervenção o apoio à realização de investimentos na exploração agrícola em ativos destinados ao desempenho e à viabilidade da exploração, ao aumento da produção, à criação de valor, ao melhoramento da qualidade dos produtos, à introdução de métodos e produtos inovadores e à garantia da sustentabilidade ambiental da exploração agrícola.



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE AGRICULTURA E PESCAS

Assim, existindo a necessidade de através de portaria, se aprovar as regras regionais que permitam a aplicação. do regime de aplicação da Intervenção F.1.2 - Investimento associado à instalação de jovens agricultores, Sua Excelência o Secretário Regional de Agricultura e Pescas autorizou o início do procedimento a 08/08/2025 do projeto de portaria em causa, bem como a publicitação, pelo prazo de 10 dias, na página eletrónica da Secretaria Regional de Agricultura e Pescas.

Durante o prazo anteriormente referido podem os interessados constituir-se como tal e apresentar contributos ao procedimento do projeto de portaria anteriormente mencionado, mediante apresentação de requerimento dirigido ao Secretário Regional de Agricultura e Pescas, Rua Dr. Pestana Júnior, nº 6 - 5º andar, 9064-506 Funchal, ou através de correio eletrónico gabinete.srap@madeira.gov.pt do qual conste, nome, número de identificação fiscal, respetivo endereço de correio eletrónico e consentimento para que este seja utilizado para os efeitos previstos na alínea c) do n.º 1 do artigo 112.º do CPA.

Existindo interessados, e em momento posterior, será procedida a audiência dos interessados nos termos do art.º 100.º e 101.º do CPA.

A Secretaria Regional de Agricultura e Pescas procederá à apreciação dos contributos e sugestões apresentados pelos interessados e com a aprovação da Portaria em causa e disponibilizará um relatório contendo referência a todas as respostas recebidas, bem como uma apreciação global que reflita o entendimento desta entidade sobre as mesmas e os fundamentos das opções tomadas.

Secretaria Regional de Agricultura e Pescas, aos 8 de agosto de 2025.

A Chefe do Gabinete,

Sara Relvas